



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
CAMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE



CONTRATO Nº 20219011

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SOLONÓPOLE, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, CNPJ-MF, Nº 41.336.843/0001-40, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO CHAGAS BESERRA, PRESIDENTE, residente na Sitio Pontal, portador do CPF nº 006.175.938-41 e do outro lado MERCADINHO CACHOEIRA LTDA ME, CNPJ 12.285.037/0001-92, com sede na LARGO FRANCISCO ODORINO PINHEIRO, CENTRO, Solonópole-CE, CEP 63600-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo (a) Sr(a). ANA LUCIA BRIGIDO RABELO, residente na RU MARIA FRANCELINA PINHEIRO, CENTRO, Solonópole-CE, CEP 63620-000, portador do(a) CPF 330.257.543-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GENEROS ALIMENTICIOS, EXPEDIENTE, LIMPEZA E OUTROS) DE INTERESSE DA CAMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000523	PASTA SUSPensa Em fibra marmorizada e plastificada, cor marrom, fabricada em papel cartão 350 g, dimensões 235 x 360 mm, prendedor macho e fêmea em plástico, visor em plástico transparente e etiqueta para identificação, com 06 (seis) posições para alojamento do visor, ponteiros para arquivamento em metal com acabamento em ilhos nas extremidades superiores, terminais das extremidades em plástico reforçado.	UNIDADE	60,00	1,990	119,40
000559	PAPEL OFICIO Alcalino, alta alvura, ofício 1, dimensões 216 x 355 mm, gramatura 75 g/m2. Embalagem: em material impermeável, contra umidade, com 01 (uma) resma (quinhentas folhas), contendo a marca do fabricante.	RESMA	80,00	20,990	1.679,20
000670	PANO DE CHAO	UNIDADE	20,00	2,800	56,00
001902	AGUA SANITÁRIA, FRASCO COM 1 LITRO	UNIDADE	30,00	1,990	59,70
001909	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE	UNIDADE	30,00	0,600	18,00
001910	FLANELA EM 100% ALGODÃO, DIMENSÕES 28X48CM	UNIDADE	20,00	2,500	50,00
001911	LUSTRA MOVEIS, FRASCO COM 200ML	UNIDADE	10,00	5,990	59,90
001912	PANO DE PRATO	UNIDADE	10,00	3,500	35,00
001914	SABÃO EM PÓ, PACOTE COM 500GR.	PACOTE	10,00	2,250	22,50
001931	PASTA AZ (Lombo LARGO)	UNIDADE	40,00	9,250	370,00
002614	BALDE PLASTICO COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS	UNIDADE	10,00	6,990	69,90
002619	PAPEL TOALHA, PACOTE C/ 2 UNIDADES	PACOTE	30,00	4,800	144,00
002620	POLIDOR DE ALUMINIO, FRASCO C/ 500 ML	UNIDADE	5,00	1,800	9,00
003168	ACUCAR CRISTAL REFINADO, EMBALAGEM 1KG	QUILO	140,00	3,290	460,60
003169	CANELA EM PÓ DE 40GR	UNIDADE	50,00	2,990	149,50
003736	CAFÉ EM PÓ PACOTE DE 200GR	PACOTE	120,00	4,490	538,80
003748	VASSOURA DE PELO CABO DE MADEIRA	UNIDADE	6,00	6,990	41,94
003749	ÁCIDO MURIÁTICO EMBALAGEM DE 1LITRO	UNIDADE	12,00	2,950	35,40
003750	INSETICIDA SPRAY 400ML	UNIDADE	10,00	11,500	115,00
003751	PAPEL HIGIÊNICO PACOTE COM 4ROLOS	PACOTE	30,00	3,100	93,00
003752	SABÃO EM BARRA PACOTE COM 1KG	PACOTE	10,00	7,990	79,90
015083	PEN DRIVER 8 GB	UNIDADE	10,00	33,990	339,90
025227	MARCADOR PERMANENTE CD/DVD	UNIDADE	20,00	3,990	79,80
055503	AGUA ADICIONADA DE SAIS 20L	UNIDADE	200,00	4,500	900,00
055504	ADOÇANTE DIETETICO LIQUIDO	UNIDADE	12,00	5,990	71,88
055505	ERVA DOCE 500G	PACOTE	14,00	11,990	167,86
055506	ALMOFADA PARA CARIMBO N. 3 TINTA AZUL	UNIDADE	10,00	4,490	44,90
055507	BATERIA ALCALINA 9V	UNIDADE	10,00	23,990	239,90
055508	BLOCO ANOTAÇÕES PEQUENO	UNIDADE	10,00	4,490	44,90
055509	MARCA TEXTO	UNIDADE	20,00	1,500	30,00
055510	PASTA ABA PLASTICO 2MM	UNIDADE	50,00	3,750	187,50
055511	PASTA AZ Lombo FINO	UNIDADE	30,00	9,250	277,50
055512	PASTA CANALETA	UNIDADE	30,00	1,800	54,00
055513	PASTA CLASSIFICADORA	UNIDADE	30,00	4,490	134,70
055514	PASTA OFICIO ELASTICO (PLASTICO) 6	UNIDADE	30,00	4,500	135,00
055515	PASTA OFICIO ELASTICO (PLASTICO)	UNIDADE	20,00	2,750	55,00
055516	PASTA OFICIO (PAPELÃO)	UNIDADE	20,00	1,800	36,00
055517	PASTA ARQUIVO MORTO	UNIDADE	20,00	4,490	89,80
055518	PASTA SANFONADA 12 DIVISORIAS	UNIDADE	20,00	19,990	399,80
055519	PERCEVEJO CX COM 100 UNIDADES	UNIDADE	6,00	4,490	26,94
055520	PERFURADOR 25FLS	UNIDADE	10,00	24,990	249,90
055521	PERFURADOR 40FLS	UNIDADE	10,00	39,990	399,90
055522	PILHA AAA	UNIDADE	60,00	1,990	119,40

RUA DR. QUEIROZ LIMA 104

Chaga



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
CAMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE



055523	PILHA AAA COMUM	UNIDADE	60,00	1,500	90,00
055524	PRANCHETA DE MADEIRA COM PROTETOR METALICO	UNIDADE	10,00	5,250	52,50
055525	PRENDEDOR DE PAPEL 19MM.	UNIDADE	30,00	0,500	15,00
055526	PRENDEDOR DE PAPEL 25MM.	UNIDADE	30,00	1,000	30,00
055527	PRENDEDOR DE PAPEL 32MM.	UNIDADE	30,00	1,500	45,00
055528	PRENDEDOR DE PAPEL 41MM.	UNIDADE	30,00	2,250	67,50
055529	PRENDEDOR DE PAPEL 51MM.	UNIDADE	30,00	2,750	82,50
055530	REGUA 30CM	UNIDADE	30,00	0,900	27,00
055531	ACENDEDOR PARA FOGAO COM ISQUEIRO.	UNIDADE	4,00	12,490	49,96
055532	BORRIFADOR 500ML	UNIDADE	10,00	10,990	109,90
055533	CESTO DE LIXO 10LT	UNIDADE	20,00	5,990	119,80
055534	COPO DESCARTAVEL 50ML	PACOTE	80,00	1,990	159,20
055535	COPO DESCARTAVEL 180ML.	PACOTE	60,00	4,390	263,40
055536	COPO DESCARTAVEL 200ML.	PACOTE	60,00	4,790	287,40
055537	GARRAFA TERMICA PARA CAFÉ 1LT	UNIDADE	4,00	33,990	135,96
055538	ALCOOL EM GEL 70% 500ML	UNIDADE	40,00	7,990	319,60
055539	ALCOOL ETILICO 70% 1LT CAPIM LIMAO	UNIDADE	30,00	10,990	329,70
055540	ALVEJANTE SEM CLORO 1LT	UNIDADE	10,00	4,990	49,90
055541	DESODORIZADOR DE AMBIENTAL AEROSOL 400ML	UNIDADE	40,00	10,990	439,60
055542	DESIFETANTE 2LITROS	UNIDADE	40,00	5,500	220,00
055543	DESINFETANTE CONCENTRADO 200ML	UNIDADE	10,00	10,990	109,90
055544	TAPETE.	UNIDADE	6,00	19,990	119,94
055545	DETERGENTE PARA LOUÇA 500ML	UNIDADE	20,00	1,950	39,00
055546	ESCOVA PARA BANHEIRO COM SUPORTE	UNIDADE	10,00	6,990	69,90
055547	ESPONJA DE AÇO PACOTE COM 8 UNIDADES	UNIDADE	10,00	1,250	12,50
055548	LIMPA PISO 1LT	UNIDADE	10,00	6,500	65,00
055549	LIMPA VIDRO 500ML	UNIDADE	10,00	4,250	42,50
055550	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	UNIDADE	20,00	3,250	65,00
055551	OLEO DE PEROBA 200ML	UNIDADE	6,00	13,990	83,94
055552	PANO MULTIUSO PCT COM 3UNID	UNIDADE	10,00	4,990	49,90
055553	PEDRA SANITARIA.	UNIDADE	30,00	1,900	57,00
055554	RODO PLASTICO 40CM, COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	6,00	5,990	35,94
055555	SABAO EM PASTA 500G	UNIDADE	5,00	5,990	29,95
055556	SABONETE LIQUIDO 500ML	UNIDADE	20,00	9,990	199,80
055557	SACO PARA LIXO 100LT PACOTE COM 10UNIDADES	PACOTE	30,00	2,250	67,50
055558	SACO PARA LIXO 50LT	PACOTE	50,00	2,250	112,50
055559	TESOURA COMUM GRANDE	UNIDADE	10,00	13,990	139,90
055560	TINTA ALMOFADA	UNIDADE	10,00	3,990	39,90
055561	ALCOOL ETILICO 70% LT	UNIDADE	10,00	7,990	79,90
055564	BLOCO ANOTAÇÃO GRANDE	UNIDADE	10,00	7,990	79,90
055565	BORRACHA BRANCA Nº 40	UNIDADE	10,00	0,500	5,00
055566	BORRACHA DE APAGAR PONTEIRA	UNIDADE	20,00	0,300	6,00
055567	CALCULADORA ELETRONICA 12 DIGITO	UNIDADE	4,00	23,990	95,96
055568	CANETA CORRETIVA	UNIDADE	20,00	4,990	99,80
055570	CANETA CX COM 100UNID	UNIDADE	10,00	70,000	700,00
055571	CAPA CD DVD	UNIDADE	20,00	0,200	4,00
055572	CLIPS 2/0 CX COM 100UNID	UNIDADE	20,00	2,350	47,00
055574	CLIPS 6/0 CX COM 50UNID	CAIXA	10,00	3,490	34,90
055575	COLA BRANCA 90G	UNIDADE	10,00	1,500	15,00
055576	DVD	UNIDADE	20,00	1,500	30,00
055577	ENVELOPE OFICIO	UNIDADE	200,00	0,350	70,00
055578	ETIQUETA 33,9 MMX101,6 MM	CAIXA	4,00	75,000	300,00
055579	ETIQUETA 50,8MM X 101,6MM	CAIXA	2,00	75,000	150,00
055580	FITA TRANSPARENTE 45MMX45M	UNIDADE	6,00	4,300	25,80
055581	FITA CORRETIVA	UNIDADE	10,00	6,990	69,90
055582	FITA ADESIVA TRANSPARENTE EM POLIPROPILENO. TAM 12XM X40M	UNIDADE	10,00	1,000	10,00
055583	FITA GOMADA 36MMX50M	UNIDADE	6,00	9,990	59,94
055584	FITA ISOLANTE 5M	UNIDADE	6,00	2,990	17,94
055585	GRAMPEADOR 20FLS	UNIDADE	10,00	18,990	189,90
055586	GRAMPO 26/6 CX COM 500UNID	CAIXA	6,00	6,990	41,94
055587	GRAMPO PARA PASTA CAIXA COM 50UNID	CAIXA	4,00	11,990	47,96
055588	LAPIS COMUM.	UNIDADE	20,00	0,300	6,00
055589	LIVRO ATA 50 FOLHAS	UNIDADE	6,00	8,990	53,94
055590	LIVRO ATA 100 FOLHAS	UNIDADE	6,00	11,990	71,94
				VALOR GLOBAL R\$	14.838,03

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

RUA DR. QUEIROZ LIMA 104

Chapa



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
CAMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE



3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CAMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 05 de Abril de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Chaga
9



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
CAMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE



7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 14.838,03 (quatorze mil, oitocentos e trinta e oito reais e três centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
CAMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 14.838,03, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

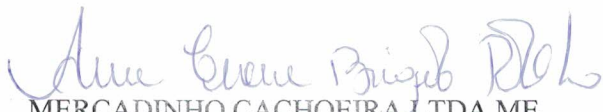
11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SOLONÓPOLE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SOLONÓPOLE-CE, 05 de Abril de 2021


CAMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
CNPJ(MF) 41.336.843/0001-40
CONTRATANTE


MERCADINHO CACHOEIRA LTDA ME
CNPJ 12.285.037/0001-92
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

RUA DR. QUEIROZ LIMA 104



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
CAMARA MUNICIPAL DE SOLONOPOLE



1. Regulamentação
541210273-53

2. Lucimola Carlos Pinheiro
028775253-43